TURA MUNICIPAL
Folha 1029
Proc.

suTERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6°, inciso XXIII da Lei 14.133/2021

SD n°: 24/2025/FUPHAN

Processo Administrativo n°: 17.869/2025

Unidade Demandante: Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico – FUPHAN

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos levantamentos realizados durante a fase de estudos técnicos preliminares, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021.

As diretrizes aqui estabelecidas se fundamentam no relatório técnico anexo, o qual contém as justificativas que respaldam as intervenções propostas e orientam a execução do planejamento do objeto da contratação.

Ressalta-se que, além das disposições constantes neste instrumento, os licitantes deverão observar integralmente as condições, exigências e especificações que constarão no Edital e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de Restauração e Ampliação da Casa do Artesão no Município de Corumbá/MS – Ação 238.

1.2 Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obras de Restauração e Ampliação da Casa do Artesão no Município de Corumbá/MS – Ação 238.	Serviço	1,00	R$ 4.726.196,66

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia nos termos do inciso XXI, alínea "a", do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 2.848/2022, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3 Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, por se tratar de obra/serviço de engenharia. Desse modo, a estimativa de custos será elaborada com base em tabelas referenciais, como SICRO para infraestrutura de transportes e SINAPI para demais obras, conforme a natureza e especificidades dos serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa da contratação encontra-se detalhadamente apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.2 A descrição da solução como um todo encontra-se detalhadamente apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos requisitos gerais

4.1.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

4.1.2 A contratação deverá contemplar a execução da obra com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. A contratada deverá obedecer aos componentes descrito nos projetos técnicos e memoriais fornecidos pela Administração, bem como deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT e todas as diretrizes municipais, estaduais e federais pertinentes.

4.2 Da legislação aplicável

4.2.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2.2 Lei Complementar n.º 123, de 2006 e alterações;

4.2.3 Decreto Municipal nº 3.085, de 2023;

4.2.4 Decreto Municipal nº 3.171, de 2024.

PREF. MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha 1030
Rubrica

4.3 Da forma de contratação

4.3.1 A contratação será realizada de forma eletrônica.

4.4 Do acesso ao orçamento estimado da contratação

4.4.1 Na presente análise, o orçamento e documentos que o instruem constam nos autos e deverão ser disponibilizados como anexos ao TR, não se tratando de um orçamento sigiloso.

4.5 Da aplicação do tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006

4.5.1 Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:
Em atendimento ao disposto na Lei Complementar n°- 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, bem como às diretrizes da Lei n°- 14.133/2021, será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Mícroempreendedores Individuais (MEI) o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido nas contratações públicas relativas ao presente Termo de Referência.
O tratamento diferenciado será aplicado conforme os artigos 42 a 49 da LC n-° 123/2006, obedecendo as seguintes diretrizes:
Regularização Fiscal Tardia
As ME, EPP e MEI não serão impedidas de participar da licitação por apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal no momento da habilitação.
Será assegurado o prazo de S (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que regularizem sua situação fiscal, apresentem documentos faltantes ou elidam restrições, conforme art. 43 da LC n°- 123/2006.
Critério de Desempate - Benefício de Empate Ficto
Em caso de empate entre propostas, será assegurado o critério de desempate previsto no art. 44 e art. 4S da LC n°- 123/2006, admitindo-se que as MEs e EPPs possam:

- reduzir seus preços para superar a melhor oferta; ou
- manter o valor proposto caso se configure empate ficto.

Será observado o limite máximo de 10% acima da melhor proposta (ou S% no caso de pregão). Não aplicação do benefício quando inviável ou prejudicial

O tratamento diferenciado não será aplicado quando:

- a participação ou execução por ME/EPP for tecnicamente inviável;
- houver risco à segurança, qualidade ou continuidade dos serviços;
- o objeto exigir alta complexidade técnica não disponível no mercado local/regional;
- houver prejuízo à economicidade ou competitividade.

A ampla concorrência é a regra geral para a contratação de empresas de engenharia pela administração pública, sendo justificada pelos princípios da isonomia, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa. A modalidade de licitação apropriada para isso é a concorrência (ou, em certos casos, o pregão para serviços comuns de engenharia), conforme a Lei n° 14.133/2021.
Justificativas para a Ampla Concorrência

- Princípio da Isonomia: Garante que todas as empresas interessadas e qualificadas tenham a mesma oportunidade de participar do processo seletivo, promovendo a igualdade de condições.

- Busca pela Proposta Mais Vantajosa: A competição entre diversos licitantes tende a gerar melhores condições de preço, qualidade e técnica para a administração pública.
- Eficiência e Economicidade: Um processo competitivo e transparente maximiza o aproveitamento dos recursos públicos e mitiga riscos de corrupção ou contratações direcionadas.
- Previsão Legal: A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece a concorrência como a modalidade padrão para a contratação de obras e serviços de engenharia, sejam eles comuns ou especiais, acima de determinados limites de valor.

4.6 Da sustentabilidade

A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.6.1 Sustentabilidade na construção civil, conforme o objeto, por meio das seguintes medidas:

a. Utilização preferencial de materiais com menor impacto ambiental;

b. Destinação adequada dos resíduos sólidos da construção, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

c. Redução do consumo de água potável, por meio da reutilização de águas cinzas para limpeza do canteiro de obras;

d. Eficiência energética no uso de equipamentos e iluminação temporária do canteiro;

e. Implantação de programa de educação ambiental para os trabalhadores da obra.

4.6.2 Normas e diretrizes aplicáveis:

a. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

b. Resolução CONAMA nº 307/2002 (gestão de resíduos da construção civil);

c. Decreto nº 10.936/2022 (que regulamenta a PNRS);

d. Decreto nº 7.746/2012 (critérios de sustentabilidade nas contratações públicas).

4.7 Do consórcio

4.7.1 A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se em razões técnicas e de interesse público relacionadas à natureza do objeto e à gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável. A contratação trata de obra de engenharia com execução, com múltiplas disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, SPDA, combate a incêndio, cobertura metálica e demais serviços correlatos) que demandam unidade de comando, coordenação contínua de cronograma físico-financeiro, compatibilização de frentes de trabalho e responsabilidade técnica e contratual centralizada. A participação em consórcio, no caso concreto, tende a elevar o risco de falhas de interface, atrasos decorrentes de divergências entre consorciadas, aumento do custo de coordenação, complexidade na fiscalização e dificuldade de imputação de responsabilidades por não conformidades, retrabalhos e atrasos, com potencial comprometimento do prazo e da qualidade da obra. Além disso, a Administração dispõe de orçamento estimado e condições de mercado que permitem a execução do objeto por empresa individualmente habilitada, não se verificando necessidade de ampliação excepcional de capacidade econômico-financeira por via consorcial para assegurar a competitividade. Assim, por razões de eficiência, economicidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha 1031
Rubr.

mitigação de riscos contratuais, rastreabilidade e responsabilização, conclui-se pela vedação do consórcio, preservada a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

4.8 Da subcontratação

Não será permitido a subcontratação do objeto para outras empresas.

A vedação à subcontratação, prevista no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de garantir a execução direta do objeto contratual pelo contratado, preservando a unicidade de gestão, o cumprimento integral das obrigações estabelecidas, uma linha clara de responsabilidade entre as partes contratantes e a efetiva fiscalização pela administração pública. Tal medida busca assegurar a aderência estrita aos prazos pactuados, a qualidade técnica da execução, bem como a segurança das informações, mitigando riscos decorrentes da atuação de terceiros não previamente habilitados.

Essa restrição é necessária para simplificar a fiscalização administrativa e a gestão de eventuais problemas contratuais, evitando a diluição da responsabilidade, que tende a ocorrer em cenários envolvendo múltiplos agentes (contratada e subcontratadas). Dessa forma, busca-se garantir que o compromisso técnico e gerencial da empresa vencedora da licitação seja integralmente aplicado ao cumprimento do objeto contratual.

4.9 Da exigência de garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação conforme o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. A garantia deverá ser escolhida conforme uma das modalidades previstas no art. 96 da NLL, devendo a seleção recair sobre uma das seguintes opções: caução; seguro-garantia; ou fiança bancária.

No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Deverá ser utilizada o percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com o artigo mencionado acima. Justifica-se para a restauração da Casa do Artesão em Corumbá, devido a dois fatores cruciais: 1- Inestimável Valor Histórico-Cultural: o imóvel é um patrimônio histórico que abriga e impulsiona a economia criativa local. Sua paralisação não causaria apenas prejuízos financeiros, mas também uma irreparável degradação do bem cultural e um impacto social direto na comunidade de artesãos e no turismo local. 2- Mitigação de Prejuízos em Caso de Paralisação: Uma garantia de 5% oferece maior proteção contra os vastos danos decorrentes de uma eventual interrupção. Isso inclui a degradação acelerada da estrutura histórica (exigindo mais gastos com reparos), custos de segurança e manutenção prolongados, perda de oportunidades econômicas e sociais, além de evitar a obsolescência de projetos e litígios.

Portanto, é uma medida prudente e essencial para assegurar a continuidade, a conclusão bem-sucedida e a qualidade de uma obra de alta relevância, protegendo o patrimônio público, o erário e os interesses da sociedade contra os vastos prejuízos, incluindo a deterioração do bem, que adviriam da paralisação de obras.

4.10 Da vistoria

4.10.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 13:30 horas.

4.10.2 Deverão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail: albemarle.paesano@corumba.ms.gov.br.

4.10.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.4 A realização da vistoria prévia não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.10.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11 Da vigência da contratação

4.11.1 O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.11.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Do Escopo da Execução Contratual

5.1.1 A execução do objeto contratual compreenderá a realização de obra Restauração e Ampliação da Casa do Artesão no Município de Corumbá/MS, conforme definido no Projeto Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração. A contratada será responsável por executar todas as etapas previstas, com a devida

observância às normas técnicas da ABNT, legislações ambientais, de segurança do trabalho e demais dispositivos legais pertinentes.

5.2 Da Metodologia de Execução

A execução seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução: Ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviços – OIS.

5.2.2 Duração da obra: O cronograma de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com base nas fases de execução e metas mensais, com previsão de materiais, equipamentos, equipes e serviços. A metodologia de execução deverá ser compatível com os métodos construtivos descritos nos projetos técnicos, incluindo a adoção de práticas sustentáveis e controle de impactos ambientais.

5.2.3 Local da Obra: Rua Dom Aquino Corrêa, 405, Centro, Corumbá – MS.

5.3 Da Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada:

5.3.1 Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades exigidas, conforme memorial descritivo e especificações técnicas, promovendo sua reposição sempre que necessário;

5.3.2 Obedecer rigorosamente aos projetos técnicos, legislações aplicáveis e demais normas da ABNT pertinentes;

5.3.3 Assegurar a integridade do canteiro de obras, a sinalização adequada e o cumprimento de normas de segurança e meio ambiente;

5.3.4 Garantir a presença de responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra.

5.4 Da Medição dos Serviços

5.4.1 As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, com base na execução efetiva validada pela fiscalização, mediante apresentação de boletim de medição, memória de cálculo,

croqui de execução, relatório fotográfico, diário de obras e eventuais relatórios técnicos que se fizerem necessários.

5.5 Da Entregas Parciais e Final

O contrato prevê as seguintes formas de recebimento do objeto:

5.5.1 Recebimento provisório, por servidor responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado atestando o cumprimento das exigências técnicas;

5.5.2 Recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, mediante verificação de adimplemento total das obrigações contratuais;

5.5.3 O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com o contrato. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionalidade da obra.

5.6 Das Condições de Pagamento

5.6.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições mensais aprovadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro. Cada medição será acompanhada da documentação técnica exigida e da emissão de nota fiscal correspondente.

5.7 Da Gestão de riscos contratuais

5.7.1 Eventuais vícios, falhas ou não conformidades identificadas na execução do objeto deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e previstas no edital e contrato.

5.7.2 Durante esse período, a contratada deverá manter disponível equipe técnica de manutenção, composta por encarregado e profissionais qualificados, sempre que acionada pela Administração Pública, para atendimento das demandas de correção ou complementação técnica.

5.7.3 Demais riscos associados à execução contratual, incluindo riscos técnicos, operacionais, logísticos, ambientais e legais, encontram-se identificados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à mitigação e ao gerenciamento dos riscos, conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos.

5.8 Do Encerramento do Contrato

Folha 1033

5.8.1 O prazo de garantia do serviço será o previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e Código Civil (Lei nº 10.406/2002), não inferior a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2 O contrato será considerado encerrado com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante vistoria final e comprovação do cumprimento integral das obrigações, incluindo eventuais correções executadas.

5.9 Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.9.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Do plano de fiscalização

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 Do Preposto

6.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3 Da Fiscalização

6.3.1 A fiscalização será exercida por fiscal técnico designado formalmente por ato da autoridade competente, que acompanhará presencialmente a execução, realizará medições periódicas e emitirá parecer técnico para fins de pagamento.

6.3.2 A fiscalização da execução contratual deverá ser exercida por profissional habilitado, com formação compatível com a natureza dos serviços, preferencialmente engenheiro civil, e por engenheiro eletricista, quando necessário. A designação do fiscal técnico será realizada pela Administração, conforme escala previamente definida, nos termos da normativa interna vigente que estabelece critérios para a atuação de fiscais e gestores de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.3.3 A gestão contratual caberá a servidor habilitado com formação na área, indicado pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF, considerando a escala de gestão definida pelo setor, conforme regulamentação interna vigente e em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.3.4 A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, Anexo VII-A do Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023 disponível no link https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023, referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

6.3.5 Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Das condições gerais

Folha 1034

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição, com base nas etapas efetivamente concluídas, conforme previsto no cronograma físico-financeiro aprovado, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. Não produzir os resultados acordados;

b. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados;

c. Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de boletim de medição.

7.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.2.4 O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.

7.2.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados da execução e, se for o caso, analisará o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços com base nos indicadores previstos, podendo redimensionar os valores a pagar, mediante relatório ao gestor do contrato.

7.2.6 Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um, com a entrega do último.

7.2.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8 A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências verificadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.9 O recebimento provisório também dependerá, quando cabível, da conclusão de testes de campo e da entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.2.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.2.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado conterá registros, análises e conclusões sobre a execução, sendo encaminhado ao gestor para o recebimento definitivo.

7.2.12 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do serviço por servidor ou comissão designada, conforme os seguintes procedimentos:

a. Analisar a documentação da fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar as correções à contratada;

b. Emitir o termo detalhado de recebimento definitivo;

c. Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal no valor apurado pela fiscalização;

d. Encaminhar a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

7.2.13 Havendo controvérsia quanto à execução, o contratado será comunicado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.14 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto houver pendências a serem solucionadas pela contratada.

7.2.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à solidez, segurança e correta execução do objeto.

7.3 Da Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Folha 1035
Rubr.

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 Os pagamentos dos serviços decorrentes da execução da obra/serviços deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme medição, mediante apresentação da respectiva documentação Nota Fiscal/Fatura, juntada à planilha dos serviços executados que serão devidamente vistoriados e atestados pela Secretaria competente.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante no pagamento de obrigações pecuniárias, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custos da Construção.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, *será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 *Forma de seleção e critério de julgamento da proposta*

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4 Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 Habilitação Jurídica

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.2 Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b. Registro ou inscrição da empresa, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

- No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU/Conselho Competente, com a formalização do "visto" no CREA/CAU/Conselho Competente do Estado de Mato Grosso do Sul.

c. Qualificação Técnica Profissional: Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, **acompanhado de Certidão de Registro de Atestado e Acervo Técnico**, comprovando que seu(s) responsável(s) técnico(s) executou(ram) serviços de características semelhantes aos aqui licitados, conforme itens relacionados no quadro abaixo, tidas como parcelas de maior relevância:

Item	Código	Descrição	Un	Qtde. Licitada	Qtde. Atestado
12.02.06	94993	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. Af_08/2022	m²	2.095,11	1.047,55
06.01.02.03	33200225	Fabricação e montagem de uma estrutura em concreto armado pré-fabricado com cobertura em duas águas, com área total de 181,0m², medindo 10,00m de largura externa, por 18,18m de comprimento externo e 3,00m de altura livre no tirante. Cobertura com telhas Termoacústicas termo forro fundo branco, apoiadas sobre terças metálicas, acessórios da estrutura e mão de obra de montagem da estrutura. (EXCETO FUNDAÇÃO - AMOR PEIXE)	m²	181,00	90,50

d. Qualificação Técnica Operacional: Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões, atestados ou declarações, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser em nome da empresa licitante e dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade relacionada no quadro abaixo, tidas como parcelas de maior relevância:

Item	Código	Descrição	Un	Qtde. Licitada	Qtde. Atestado
12.02.06	94993	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. Af_08/2022	m²	2.095,11	1.047,55
06.01.02.03	33200225	Fabricação e montagem de uma estrutura em concreto armado pré-fabricado com cobertura em duas águas, com área total de 181,0m², medindo 10,00m de largura externa, por 18,18m de comprimento externo e 3,00m de altura livre no tirante. Cobertura com telhas Termoacústicas termo forro fundo branco, apoiadas sobre terças metálicas, acessórios da estrutura e mão de obra de montagem da estrutura. (EXCETO FUNDAÇÃO - AMOR PEIXE)	m²	181,00	90,50

e. Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA/CAU do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

f. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

g. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

h. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou terá disponíveis pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.4.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes E6adual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br.

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.4 Habilitação econômico-financeira

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

c. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

f. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Justificativa da Exigência dos Índices Contábeis (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, acompanhada da comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), encontra respaldo jurídico e técnico nos princípios da isonomia, proporcionalidade e eficiência para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Esses indicadores são parâmetros objetivos e consagrados de análise econômico-financeira, utilizados para aferir a capacidade de pagamento e a solidez patrimonial das empresas. A fixação de valores iguais ou superiores a 1 (um) assegura que a licitante possua ativos suficientes para cobrir seus passivos, reduzindo o risco de inadimplência contratual e garantindo maior confiabilidade na execução do objeto licitado.

Liquidez Geral (LG): avalia a capacidade da empresa de saldar todas as suas obrigações, de curto e longo prazo, com os ativos disponíveis.

- Liquidez Corrente (LC): demonstra a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, assegurando que a empresa disponha de capital de giro suficiente para manter a execução contratual.
- Solvência Geral (SG): mede a proporção entre ativos e passivos totais, refletindo a saúde financeira global da empresa e sua capacidade de continuidade.

A exigência conjunta dos três índices é necessária porque cada um deles mede aspectos distintos e complementares da situação financeira da empresa. A análise isolada de apenas um indicador poderia gerar distorções, permitindo que empresas com fragilidade em determinado aspecto fossem habilitadas sem condições reais de cumprir o contrato. Assim, a exigência simultânea de LG, LC e SG garante uma avaliação mais completa e confiável da capacidade econômico-financeira das licitantes.

Além disso, a medida é proporcional ao risco e à complexidade da contratação, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não impondo ônus excessivo às empresas, já que tais demonstrações são obrigatórias pela legislação societária (Lei nº 6.404/76 e Código Civil, arts. 1.065 e seguintes).

A exigência fortalece a gestão de riscos da Administração Pública, prevenindo paralisações, rescisões e custos adicionais decorrentes da incapacidade financeira de contratadas.

Folha 1039

Portanto, a exigência dos três índices contábeis não restringe indevidamente a competitividade, mas sim garante a seleção de empresas com efetiva capacidade financeira, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência.

Justificativa da Exigência de Capital Mínimo

A exigência de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando constatados índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferior a 1, fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada qualificação econômico-financeira das empresas participantes, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer critérios objetivos para mitigar riscos de inadimplência contratual.

O percentual fixado foi definido com base em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, considerando que índices inferiores a 1 indicam possível insuficiência de recursos para honrar obrigações de curto e longo prazo, aumentando o risco de descumprimento contratual.

A exigência de capital mínimo busca garantir que a empresa disponha de recursos próprios suficientes para suportar os custos iniciais da execução e eventuais imprevistos.

O patamar de 10% é adequado e equilibrado, pois reduz o risco de contratação de empresas financeiramente frágeis sem comprometer a competitividade do certame, evitando restrições excessivas à participação.

Assim, a exigência ora estabelecida atende ao princípio da segurança jurídica, ao interesse público e à necessidade de garantir a execução integral e eficiente do objeto contratado, sem impor ônus desnecessário às empresas licitantes.

8.5 Garantia da Qualidade dos Serviços e Materiais

Em atendimento ao disposto no Termo de Compromisso Transferegov.br nº 963930, celebrado entre o IPHAN e o Município de Corumbá, deverá constar no edital de licitação e no contrato administrativo (CTEF) que a empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos.

A contratada deverá promover readequações, correções ou substituições, sempre que forem detectadas impropriedades ou falhas que comprometam a execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

8.6. Obrigação de Alimentação do Sistema Transferegov.br

Deverá ser incluída cláusula específica no edital e no contrato administrativo (CTEF) determinando que a empresa contratada é obrigada a inserir no sistema Transferegov.br todas as informações e documentos relativos à execução do objeto, conforme exigências do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 963930 e da Resolução CGPAC nº 1/2023. O cumprimento dessa obrigação é essencial para a fiscalização, o acompanhamento e a prestação de contas da execução do Termo de Compromisso.

8.7. Apresentação de Termo de Garantia da Obra

A contratada deverá apresentar, no ato da solicitação do recebimento definitivo da obra, um Termo de Garantia dos serviços executados, responsabilizando-se, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, por eventuais reparos de defeitos decorrentes da má execução ou do uso de materiais inadequados.

8.8. Contratação de Seguro de Risco de Engenharia

Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter vigente apólice de Seguro de Risco de Engenharia, com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, incluindo proteção contra:

- Incêndios e desmoronamentos;
- Furto ou roubo de bens móveis (quando houver);
- Danos a bens integrados ao patrimônio (quando houver);
- Danos a terceiros e ao canteiro de obras.

A apólice deverá ser contratada em nome da empresa, com o contratante como beneficiário, e apresentada antes do início da execução da obra.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Do valor

9.1.1 O valor estimado da contratação é de R$ 4.726.196,66 (Quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

9.2 Do Reajuste

9.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da

1040

data da elaboração do valor estimado da contratação.

9.2.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) – FGV, considerando como data base a data do orçamento inicial.

9.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento, e poderá ser realizado, somente com contratos vigentes, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 131, da Lei nº 14.13/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 3791– Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá.
Dotação: 13.391.0103.4243 – PAC CIDADES-HISTÓRICAS
Sub elementos: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1.700.000

10.3 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e no Instrumento Contratual.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Elaboração:

gov.br Documento assinado digitalmente
ALBEMARLE PAESANO LINS
Data: 24/02/2026 11:26:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Albemarle Paesano Lins Barros da Costa

Gerente de Patrimônio Histórico

Portaria nº 3, de 7 de janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA OLIVEIRA BORGES
Data: 24/02/2026 11:59:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriela Oliveira Borges

Assessora Jurídica Administrativa- FUPHAN

Portaria "P" Nº. 15 de 21/03/2025

LESLIE KELY SCALAS GALVARRO FERREIRA:00555759199
Assinado de forma digital por LESLIE KELY SCALAS GALVARRO FERREIRA:00555759199

Léslie Kely Scalas Galvarro Ferreira

Gerente Administrativa e Financeira- FUPHAN

Portaria "P" Nº. 02 de 07/01/2025

12.2 Aprovação:

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
LAUZIE MICHELLE MOHAMED XAVIER SALAZAR
Data: 24/02/2026 12:19:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar

Diretora – Presidente da FUPHAN

Portaria "P" nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Corumbá/MS, 19 de fevereiro de 2026.